



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO nº 34/2018

Projeto de Lei nº 26/2018 – Autoria: Poder Executivo

Lei nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

O 1º Secretário no exercício da Presidência da Câmara Municipal faz saber que, em sessão ordinária do dia 07 de maio de 2018, a Câmara aprovou a seguinte Lei:

*Dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa da Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e dá outras providências.*

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** A estrutura administrativa, organizacional e institucional da Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Esportes passa a reger-se por esta Lei que promove adequações.

**Art. 2º** A Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Esportes é órgão da administração direta, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, responsável pela gestão da política educacional, da cultura e da de desporto e lazer.

### **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DA DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**Art. 3º** Fica instituída a Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - DMEC, órgão do Poder Executivo Municipal diretamente subordinado ao Prefeito Municipal.

**Art. 4º.** A Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Esportes é constituída essencialmente por:

**I - Unidades administrativas e organizacionais:**

- a)** Diretoria Municipal Adjunta de Educação;
- b)** Setor de Educação;
- c)** Setor de Cultura;
- d)** Setor de Esportes;
- e)** Unidades do Ensino Fundamental; e
- f)** Unidades do Ensino Infantil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

## II - Órgãos colegiados:

- a) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, instituído pela Lei Municipal nº 3.110, de 2000;
- b) Conselho Municipal de Esportes, instituído pela Lei Municipal nº 3.207, de 2001;
- c) Conselho Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 3.251, de 2002;
- d) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 3.925, de 2010;
- e) Conselho Municipal de Políticas Culturais, instituído pela Lei Municipal nº 4.757, de 2017.

**§ 1º** Fica definido como competência dos órgãos colegiados, as constantes nas leis que os instituíram, e alterações posteriores.

**§ 2º** São geridos pela Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, os fundos especiais listados:

- I** - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB;
- II** - Fundo de Assistência ao Esporte, instituído pela Lei Municipal nº 3.207, de 2001; e
- III** - Fundo Municipal de Cultura - FMC, instituído pela Lei Municipal nº 4.757, de 2017.

**Art. 5º** Compete à Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

**I** - Formular, executar e avaliar as políticas municipais de educação, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

**II** - Desenvolver o ensino municipal em todas as modalidades, garantindo o acesso, permanência e qualidade, em consonância com as diretrizes gerais dos Governos Federal, Estadual e Municipal;

**III** - Acompanhar, fiscalizar os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), nos termos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, das legislações subsequentes e das diretrizes gerais do Governo Municipal;

**IV** - Coordenar, orientar e acompanhar a elaboração e a execução do Plano Decenal de Educação, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e a legislação vigente;

**V** - Exercer atividades de suporte e coordenação dos órgãos colegiados afins às áreas da educação no âmbito municipal;

**VI** - Articular-se com as demais Diretorias Municipais no planejamento, execução e avaliação de programas e ações que precisem de coordenação interinstitucional para assegurar sua eficácia e economia dos recursos públicos;

**VII** - Acompanhar e apoiar as atividades dos Conselhos afins com vistas a colher subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento educacional do Município;

**VIII** - supervisionar e garantir a execução das políticas municipais de cultura e de esportes; e

**IX** - realizar outras atividades correlatas ou determinadas em legislações específicas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

## Seção I

### Da Diretoria Municipal Adjunta de Educação

**Art. 6º** Compete à Diretoria Municipal Adjunta de Educação, subordinado diretamente à Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

- I** - orientar e acompanhar os atestados de frequência da Rede Municipal de Ensino;
- II** - acompanhar e avaliar as prestações de conta das entidades sem fins lucrativos que receberam transferência de recursos financeiros vinculados à educação;
- III** - elaborar editais e termos de referência para chamamentos públicos, licitações, contratos e outros, da educação;
- IV** - analisar de pedidos de Progressão Funcional dos Professores efetivos da Rede Municipal de Educação;
- V** - supervisionar o atendimento ao público sobre questões educacionais da rede, tais como do funcionalismo, docência, responsáveis legais de educandos, municípios, entre outros;
- VI** - coordenar pessoal, no que diz respeito à remanejamento entre unidades de ensino;
- VII** - realizar prestação de contas ao Governo Federal e ao Governo Estadual;
- VIII** - realizar as sessões de Atribuições de classe/aula para professores efetivos e contratados, incluindo a elaboração de portarias para classificação dos professores efetivos da rede; e
- IX** - realizar outras atividades administrativas e financeiras correlatas.
- X** - substituir o responsável pela Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Esportes em sua ausência;
- XI** - executar outras atividades correlatas determinadas pelo Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

## Seção II

### Do Setor de Educação

**Art. 7º** Compete ao Setor de Educação, subordinado diretamente à Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

- I** - apoiar e orientar a iniciativa privada no campo da educação;
- II** - administrar, avaliar e controlar o Sistema de Ensino Municipal promovendo sua expansão qualitativa e atualização permanente;
- III** - implantar e implementar políticas públicas que assegurem o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem de alunos, professores e servidores;
- IV** - propor e executar medidas que assegurem processo contínuo de renovação e aperfeiçoamento dos métodos e técnicas de ensino;
- V** - pesquisar, planejar e promover o aperfeiçoamento e a atualização permanentes das características e qualificações do magistério e da população estudantil, atuando de maneira compatível com os problemas identificados;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

- VI** - assegurar às crianças, jovens e adultos, no âmbito do sistema educacional do Município, as condições necessárias de acesso, permanência e sucesso escolar;
- VII** - planejar, orientar, coordenar e executar a política relativa ao programa de assistência escolar, no que concerne a sua suplementação alimentar, como merenda escolar e alimentação dos usuários de creches e demais serviços públicos;
- VIII** - implantar política de qualificação profissional, quando necessário, na área artístico-cultural;
- IX** - colaborar com a elaboração e execução da proposta pedagógica das unidades de ensino, assegurando a participação dos profissionais da educação;
- X** - executar as políticas públicas para a educação, assegurando a qualidade, a equidade e a participação dos segmentos envolvidos;
- XI** - otimizar os esforços da coletividade para garantia da eficiência e eficácia do plano de trabalho e da proposta pedagógica;
- XII** - viabilizar as ações em conjunto de toda a rede municipal;
- XIII** - assessorar o Diretor Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- XIV** - colaborar com a emissão de parecer técnico;
- XV** - participar de comissões, comitês, reuniões e cursos;
- XVI** - conferir palestras, reuniões e trabalhos relacionados à educação municipal;
- XVII** - acompanhar termos de parcerias firmadas com outras esferas de governo e com entidades sem fins lucrativos.
- XVIII** - Orientar, acompanhar e avaliar a implementação das diretrizes da política educacional do sistema municipal de educação infantil e do ensino fundamental nas unidades educacionais da rede pública, conveniada e privada, considerando as especificidades locais;
- XIX** - Participar da construção e implementação do plano de trabalho da rede de ensino;
- XX** - coordenar a política de educação inclusiva na rede municipal de ensino;
- XXI** - desenvolver materiais didáticos e pedagógicos adequados para equipe da educação especial;
- XXII** - acompanhar e especificar as condições de acesso, instalações, mobiliário e equipamentos relacionados a educação inclusiva;
- XXIII** - colaborar com trabalho dos psicopedagogos;
- XXIV** - acompanhar o trabalho dos cuidadores;
- XXV** - colaborar com elaboração e execução do Plano de AEE;
- XXVI** - acompanhar os Programas Educacionais do Governo Federal e Estadual, de forma especial o PDDE, PDE, Caminho da Escola, Brasil Carinhoso, Todos pela Educação, Proinfancia, dentre outros;
- XXVII** - analisar e dar suporte às Associações de Pais e Mestres das unidades de educação;
- XXVIII** - colaborar na instituição dos órgãos colegiados;
- XXIX** - acompanhar o programa municipal de auxílio transporte;

2/M



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

**XXX** - colaborar na operacionalização de programas educacionais como merenda escolar, bolsa família, transporte, saúde e acessibilidade;

**XXXI** - Planejar, propor e executar ações de formação continuada dos profissionais da rede de ensino;

## Subseção I Das Unidades de Ensino Fundamental

**Art. 8º** Compete às Unidades de Ensino Fundamental, subordinado diretamente ao Setor de Educação:

**I** - desenvolver ação educativa, por meio da gestão democrática, promovendo a participação das famílias, da comunidade local e dos profissionais que atuam na instituição;

**II** - valorizar a liberdade de pensamento e crítica como condição básica para o desenvolvimento humano;

**III** - respeitar e garantir os direitos da criança e do adolescente;

**IV** - promover o desenvolvimento das crianças e adolescentes do 1º ao 9º ano, inclusive em período noturno, e ensino de jovens e adultos;

**V** - desenvolver ações para conscientização, prevenção e identificação de práticas de intimidação sistemática (bullying), com toda comunidade educativa;

**VI** - promover a afetividade nas relações sociais;

**VII** - desenvolver a prática educativa organizando tempos e espaços, respeitando as necessidades e os interesses das crianças, próprios de cada faixa etária;

**VIII** - possibilitar o aprender como forma privilegiada;

**IX** - promover o acesso à cultura e a ampliação de conhecimentos sobre si e sobre o mundo;

**X** - desenvolver processo de acolhimento, respeitando o ritmo de cada criança e as condições da família, incentivando sua participação;

**XI** - oportunizar ambientes educativos aconchegantes, seguros e desafiadores ao desenvolvimento da criança;

**XII** - promover educação e cuidados de forma integrada, visando ao bem-estar e ao desenvolvimento integral das crianças;

**XIII** - assegurar o atendimento às crianças com necessidades educacionais especiais, solicitando à mantenedora orientações, equipamentos, recursos pedagógicos e humanos adequados às necessidades de cada criança atendida;

**XIV** - desenvolver propostas que promovam o conhecimento, a interação, o cuidado e a preservação do meio ambiente;

**XV** - organizar propostas que estabeleçam a integração entre as crianças e desenvolvam o respeito à diversidade cultural e étnico-racial, bem como o combate ao racismo e à discriminação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

- XVI** - desenvolver ações para conscientização, prevenção e identificação de práticas de intimidação sistemática (bullying), com toda comunidade educativa;
- XVII** - Promover a construção do conhecimento e da transformação das relações sociais, tendo em vista a formação de uma consciência social crítica, solidária e democrática;
- XVIII** - garantir aos educandos a apropriação de conhecimentos básicos, sistematizados e significativos, incorporando suas experiências sociais e culturais, num processo de ampliação de sua capacidade de elaboração, compreensão e representação da realidade na perspectiva de transformá-la; e
- XIV** - outras atribuições correlatas às atividades do Ensino Fundamental.

## Subseção II Das Unidades de Ensino Infantil

- Art. 9º** Compete às Unidades de Ensino Infantil, subordinado diretamente ao Setor de Educação:
- I** - desenvolver ação educativa, por meio da gestão democrática, promovendo a participação das famílias, da comunidade local e dos profissionais que atuam na instituição;
- II** - valorizar a liberdade de pensamento e crítica como condição básica para o desenvolvimento humano;
- III** - respeitar e garantir os direitos da criança;
- IV** - realizar ações educativas, visando à autonomia moral e intelectual das crianças;
- V** - incentivar a criatividade, a curiosidade, a imaginação e a capacidade de expressão das crianças;
- VI** - promover a afetividade nas relações sociais;
- VII** - desenvolver a prática educativa organizando tempos e espaços, respeitando as necessidades e os interesses das crianças, próprios de cada faixa etária;
- VIII** - possibilitar o brincar como forma privilegiada de aprender e se expressar;
- IX** - promover o acesso à cultura e a ampliação de conhecimentos sobre si e sobre o mundo;
- X** - desenvolver processo de acolhimento, respeitando o ritmo de cada criança e as condições da família, incentivando sua participação;
- XI** - oportunizar ambientes educativos aconchegantes, seguros e desafiadores ao desenvolvimento da criança;
- XII** - promover educação e cuidados de forma integrada, visando ao bem-estar e ao desenvolvimento integral das crianças;
- XIII** - assegurar o atendimento às crianças com necessidades educacionais especiais, solicitando à mantenedora orientações, equipamentos, recursos pedagógicos e humanos adequados às necessidades de cada criança atendida;
- XIV** - desenvolver propostas que promovam o conhecimento, a interação, o cuidado e a preservação do meio ambiente;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

**XV** - organizar propostas que estabeleçam a integração entre as crianças e desenvolvam o respeito à diversidade cultural e étnico-racial, bem como o combate ao racismo e à discriminação;

**XVI** - desenvolver ações para conscientização, prevenção e identificação de práticas de intimidação sistemática (bullying), com toda comunidade educativa;

**XVII** - promover o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade; e

**XVII** - outras atribuições correlatas às atividades do Ensino Infantil.

## Seção III Do Setor de Cultura

**Art. 10.** Compete ao Setor de Cultura, subordinado diretamente à Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

**I** - formular e executar a política cultural do Município de Bariri;

**II** - propiciar o acesso à cultura, por meio da manutenção dos bens, espaços e instituições culturais Município de Bariri;

**III** - incentivar a produção cultural do Município de Bariri, por meio do Fundo Municipal de Cultura, e outros instrumentos que possam ser instituídos;

**IV** - incentivar os programas de valorização e profissionalização dos artistas e técnicos da área de cultura do Município de Bariri;

**V** - promover, apoiar e patrocinar a produção de eventos artísticos, culturais e científicos do Município de Bariri;

**VI** - preservar a memória cultural do Município de Bariri;

**VII** - propiciar o intercambio de atividades e informações com o Setor de Turismo;

**IX** - outras atividades correlatas à política de cultura.

## Seção IV Do Setor de Esportes e Lazer

**Art. 11.** Compete ao Setor de Esportes, subordinado diretamente à Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

**I** - planejar, coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades de desenvolvimento do desporto no Município, em consonância com as diretrizes definidas pela política municipal de desporto;

**II** - prestar cooperação e Assistência Técnica às instituições privadas ligadas aos esportes, de âmbito local e regional;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

- III** - coordenar e supervisionar a elaboração e proposta da programação relativa ao desporto, considerando, de forma integrada, todos os fatores de desenvolvimento intervenientes no respectivo processo;
- IV** - articular-se com entidades ou órgãos de outras esferas governamentais interessadas no desenvolvimento das atividades ligadas à sua área de competência;
- V** - supervisionar o desenvolvimento das diversas modalidades organizadas de desporto e propor medidas para o seu aperfeiçoamento;
- VI** - promover a prática de esportes amadores ou profissionais no município;
- VII** - selecionar e preparar atletas para competições internas e para representar o município;
- VIII** - propiciar e estender os benefícios da prática do desporto e da Educação física à população; e
- IX** - demais atividades relacionadas com as atividades de esporte, lazer e recreação.

## CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** O Chefe do Poder Executivo editará decreto, aprovando o Regulamento Interno da Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em até cento e vinte dias a contar da vigência desta lei.

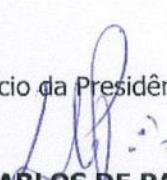
**Art. 13.** Fica o Setor de Turismo subordinado ao Serviços de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 14.** Fica revogado, ainda, as disposições em contrário a presente Lei.

**Art. 15.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bariri, 21 de maio de 2018.

1º Secretário no exercício da Presidência da Câmara Municipal,

  
**LUIS CARLOS DE PAULA**

